



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 059708948

Ref.: Ofício SGP-23 nº 92/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 133/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito dos estudos de viabilidade técnica e financeira para a instalação de lombadas eletrônicas no município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059708948** e o código CRC **878A3A22**.



CONTRATO Nº 03/2014-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.073.821-7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 – SMT – Processo nº 2013-0.100.692-7

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**CONTRATADA: Consórcio SPTrânsito – Monitoramento e Fiscalização
Eletrônica.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
fiscalização automática de trânsito e outros, com
equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo –
Lote 1.**

VALOR: R\$ 107.799.967,20 (cento e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos sessenta e sete reais e vinte centavos).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Boa Vista, n. 236 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Dr. José Evaldo Gonçalves, Secretário Adjunto, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SPTRÂNSITO – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, com sede à Av. Queiroz Filho, nº 1700, Casa 16, Cond. Villa Lobos Of. Park, Bairro: Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 - São Paulo / SP, inscrito no C.N.P.J. sob nº 19.887.098/0001-79, tendo como empresa líder **PERKONS S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 82.646.332/0001-02, por seu representante legal, Sr. Reginaldo Maurício Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.047.905-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.040.508-07, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, do Decreto nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no **lote 1**, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com as propostas Técnica e Comercial juntadas aos autos do processo licitatório, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

1.1.1. O objeto compreende:

- 1.1.1.1.** Serviços de fiscalização automática de trânsito e outros;
- 1.1.1.2.** Serviços de fornecimento de dados de tráfego para o SAIT (Sistema Avançado de Informações de Trânsito);
- 1.1.1.3.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo A (seções de via);
- 1.1.1.4.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo B (aproximações semaforizadas);
- 1.1.1.5.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo C (em pórticos/viadutos);
- 1.1.1.6.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema barreira eletrônica;
- 1.1.1.7.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos radar estático.
- 1.1.1.8.** O objeto compreende fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de tecnologia e equipamentos, inclusive sinalização vertical e horizontal, o sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Armazenamento e

2014-0.073.821-7

fls. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Validação) na SMT ou CET, para fiscalização automática de trânsito com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line automaticamente, com fornecimento de *software*, link de dados com o Centro de Armazenamento e Validação) na SMT/CET, materiais e mão de obra, visando a fiscalização de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes no Anexo A - Termo de Referência.

- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (O.S.).
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SMT/CET, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

ALEXANDRE DE J. SILVER
SMT.AJ

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 107.799.967,20 (cento e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), calculado pela seguinte expressão:

$C = 60 * X$, onde:

C= valor do contrato

X= valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 24291, no valor de R\$ 12.342.996,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais), referente ao presente exercício, e nos subseqüentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.

2014-0.073.821-7

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SINAJ

fls. 10

- 6.4.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1.** Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.5.2.** Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a)** imprevisíveis
 - b)** estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c)** inevitáveis
 - d)** causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5.3.** No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
- 6.5.3.1.** Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 6.5.3.2.** Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2014-0.073 821-7

fls. 11

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMTRAJ

- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 27 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do item 4.3.1.2. do Edital que a regeu.
- 7.2.2.** A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal

ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMNAJ

nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**.
- 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **PREFEITURA** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.
- 8.4. Compete à **CONTRATADA**:

2014-0 072 221-7

fls. 13

ALEXANDRE DE J. SILVA
SMTAJ

- 8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº 2013-0.100.627-9.
- 8.4.2. manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4. encaminhar à **PREFEITURA**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **PREFEITURA**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8. manter a **PREFEITURA** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **PREFEITURA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada

Matéria DOCCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?PID=363570>.

equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

ALEXANDRE DE J. SILVEIRIO

- Matéria DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=363570>.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3.** Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4.** Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5.** Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6.** Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7.** Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.

2014-0.073.821-7

- 9.8.** Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1.** Multa por atraso na implantação dos equipamentos, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no item 23.5 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.2.** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
- 10.2.5.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.2.6.** Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 13.4. e 16.1.6 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por

2014-0.073.821-7

fls. 17

ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMT-AS

cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 6.15.4 e 13.18 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 28.2.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **PREFEITURA**.

10.2.8. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 13.24 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.8.1. A **PREFEITURA** comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de "pontes" ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.9. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 22.5. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, referente a não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.10. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitem 13.23.3, 16.3. e 16.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2014-0.073.821-7
ALEXANDRE DE J. SILVA
SMT

- 10.3.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao índice de funcionamento – IF - previsto nos itens 25 e 26 do Anexo A - Termo de Referência, às penalidades previstas no item 28 daquele Anexo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 10.7.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

2014-0 072 821-7

fls. 19

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET –**, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

2014-0.073.821-7

fls. 20

15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMTAJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio **da CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

2014-0 072 821-7

fls. 21

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMTM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

17.1.1. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

17.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.

17.2.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.3 da cláusula décima deste contrato.

17.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

17.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

2014-0077 021-7

fls. 22

CONTRATADA: Av. Queiroz Filho, nº 1700, Casa 16, Cond. Villa Lobos Of. Park,
Bairro: Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 - São Paulo / SP

CONTRATANTE: CET/DP - Rua Barão de Itapetininga, 18 - 11º andar

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT.AJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

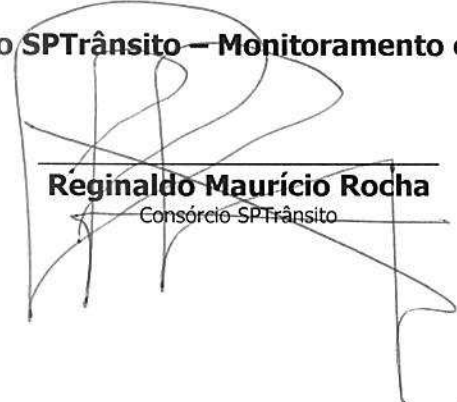
São Paulo, 21 de março de 2014.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**


José Evaldo Gonçalves
Secretário-Adjunto - SMT



CONTRATADA: Consórcio SPTrânsito – Monitoramento e Fiscalização Eletrônica


Reginaldo Maurício Rocha
Consórcio SPTrânsito

Testemunhas:


Nome: CLAUDIR P. PEREIRA
RG: 73 347 5013


Nome: MARCOS A. GODOY
RG: 4.575.322-2

2014-0.073.860-8

fls. 23



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 04/2014-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.073.860-8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 – SMT – Processo nº 2013-0.100.692-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2

VALOR: R\$ 143.300.000,00 (cento e quarenta e três milhões e trezentos mil reais).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Boa Vista, n. 236 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Dr. José Evaldo Gonçalo, Secretário Adjunto, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO**, com sede à Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, CEP 81.290-270, na Cidade de Curitiba-Paraná, neste ato representado pela empresa líder **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMOÇÃO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.113.691/0001-30, por seu representante legal, Sr. Elcio Antonio Bardeli, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.879.137-0, inscrito no CPF sob o nº 437.864.489-49, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, do Decreto nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no **lote 2**, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com as propostas Técnica e Comercial juntadas aos autos do processo licitatório, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

1.1.1. O objeto compreende:

- 1.1.1.1.** Serviços de fiscalização automática de trânsito e outros;
- 1.1.1.2.** Serviços de fornecimento de dados de tráfego para o SAIT (Sistema Avançado de Informações de Trânsito);
- 1.1.1.3.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo A (seções de via);
- 1.1.1.4.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo B (aproximações semaforizadas);
- 1.1.1.5.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo C (em pórticos/viadutos);
- 1.1.1.6.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema barreira eletrônica;
- 1.1.1.7.** Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos radar estático.
- 1.1.1.8.** O objeto compreende fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de tecnologia e equipamentos, inclusive sinalização vertical e horizontal, o sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Armazenamento e

165
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMT

Validação) na SMT ou CET, para fiscalização automática de trânsito com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line automaticamente, com fornecimento de *software*, link de dados com o Centro de Armazenamento e Validação) na SMT/CET, materiais e mão de obra, visando a fiscalização de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes no Anexo A - Termo de Referência.

- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (O.S.).
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SMT/CET, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 143.300.000,00 (cento e quarenta e três milhões e trezentos mil reais), calculado pela seguinte expressão:

C = 60 * X, onde:

C= valor do contrato

X= valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 24292, no valor de R\$ 16.663.044,00 (dezesesseis milhões e seiscentos e sessenta e três mil e quarenta e quatro reais), referente ao presente exercício, e nos subseqüentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1.** Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.

167

 J. SILVEIRA
SMVAD

- 6.4.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1.** Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.5.2.** Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5.3.** No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
- 6.5.3.1.** Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 6.5.3.2.** Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 27 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do item 4.3.1.2. do Edital que a regeu.
- 7.2.2.** A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal

nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**.
- 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **PREFEITURA** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

- 8.4. Compete à **CONTRATADA**:

170
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT, AJ

- 8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº 2013-0.100.627-9.
- 8.4.2. manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4. encaminhar à **PREFEITURA**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **PREFEITURA**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8. manter a **PREFEITURA** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **PREFEITURA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada

2014 - 0.073.860-8

fls. 31

171
ALEXANDRE DE J. SILVERI
SMTAJ

equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

Materia DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=363570>.

172

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AN

- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 9.1.4.10. do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3.** Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4.** Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5.** Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6.** Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7.** Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.

2014-0.073.860-8

173

fls. 33

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT

- 9.8.** Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1.** Multa por atraso na implantação dos equipamentos, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no item 23.5 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
 - 10.2.2.** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
 - 10.2.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
 - 10.2.5.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 10.2.6.** Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitens 13.4. e 16.1.6 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por

134

ALVARO DE J. SILVEIRO

SMTAA

cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitens 6.15.4 e 13.18 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 28.2.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **PREFEITURA**.

10.2.8. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 13.24 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.8.1. A **PREFEITURA** comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de "pontes" ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.9. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 22.5. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, referente a não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.10. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 13.23.3, 16.3. e 16.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

175

ALVARO DE J. SILVEIRO
SM.TAJ

- 10.3.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao índice de funcionamento – IF - previsto nos itens 25 e 26 do Anexo A - Termo de Referência, às penalidades previstas no item 28 daquele Anexo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 10.7.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

176
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AX

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET –**, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

172

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMTAJ

15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio **da CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

178
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.3 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

2014-0.073.860-8

fls. 39



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

179
ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT.AJ

CONTRATADA: Rua Engenheiro Júlio Cesar de Souza Araújo, 266, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81290-270.

CONTRATANTE: CET/DP - Rua Barão de Itapetininga, 18 - 11º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de março de 2014.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

José Evaldo Gonçalves
Secretário Adjunto - SMT



CONTRATADA: Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática

Elcio Antonio Bardeli
Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática
Líder: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

Testemunhas:

Claudio P. Pontin
Nome: CLAUDIO P. PONTIN
RG: 77 347 5073

Marcos A. Góes
Nome: Marcos A. Góes
RG: 4.575.322-2

2014-0.073.867-5

193 194

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT

CONTRATO Nº 05/2014-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.073.867-5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 – SMT – Processo nº 2013-0.100.692-7

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPLICE VELSYS

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
fiscalização automática de trânsito e outros, com
equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote
3**

VALOR: R\$ 155.100.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cem mil reais).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e quatorze, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Boa Vista, n. 236 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Dr. José Evaldo Gonçalo, Secretário Adjunto, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SV – SPLICE VELSYS**, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154 – Blocos A, B e C, Bairro: Lageado – Votorantim/SP, CEP 18110 – 901, inscrito no C.N.P.J. sob nº 19.741.353/0001-70, tendo como empresa líder **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.965.293/0001-28, por seu representante legal, Sr. Hector Antonio Felix, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.997.653-7, inscrito no CPF sob o nº 190.946.318-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, do Decreto nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:



2014-0.073.867-5

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SINTAJ

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no **Lote 3**, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com as propostas Técnica e Comercial juntadas aos autos do processo licitatório, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

1.1.1. O objeto compreende:

1.1.1.1. Serviços de fiscalização automática de trânsito e outros;

1.1.1.2. Serviços de fornecimento de dados de tráfego para o SAIT (Sistema Avançado de Informações de Trânsito);

1.1.1.3. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo A (seções de via);

1.1.1.4. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo B (aproximações semaforizadas);

1.1.1.5. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo C (em pórticos/viadutos);

1.1.1.6. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema barreira eletrônica;

1.1.1.7. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos radar estático.

1.1.1.8. O objeto compreende fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de tecnologia e equipamentos, inclusive sinalização vertical e horizontal, o sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Armazenamento e

Validação) na SMT ou CET, para fiscalização automática de trânsito com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line automaticamente, com fornecimento de *software*, link de dados com o Centro de Armazenamento e Validação) na SMT/CET, materiais e mão de obra, visando a fiscalização de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes no Anexo A - Termo de Referência.

- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (O.S.).
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SMT/CET, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT.NJ

4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 155.100.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cem mil reais), calculado pela seguinte expressão:

C = 60 * X, onde:

C = valor do contrato

X = valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 24293, no valor de R\$ 17.897.344,00 (dezessete milhões e oitocentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais), referente ao presente exercício, e nos subseqüentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1.** Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.

198

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT.AJ

- 6.4.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1.** Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.5.2.** Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5.3.** No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
- 6.5.3.1.** Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 6.5.3.2.** Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

198 199

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT:AD

- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 27 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do item 4.3.1.2. do Edital que a regeu.
- 7.2.2.** A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal

197 200

ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AJ

nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

- 7.5.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3.** A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1.** Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**.
- 8.3.1.1.** A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **PREFEITURA** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

- 8.4.** Compete à **CONTRATADA**:




ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT/AJ

- 8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº 2013-0.100.627-9.
- 8.4.2. manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4. encaminhar à **PREFEITURA**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **PREFEITURA**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8. manter a **PREFEITURA** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **PREFEITURA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada

2014-0.073.867-5

fls. 48

[Handwritten signature]
SMT.AJ

equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

Matéria DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=363570>.



- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 9.1.4.10. do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3.** Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4.** Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5.** Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6.** Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7.** Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.

- 9.8.** Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

204
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMT-AJ

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1.** Multa por atraso na implantação dos equipamentos, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no item 23.5 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.2.** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
- 10.2.5.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.2.6.** Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 13.4. e 16.1.6 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por

204 205
ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMTM

cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

- 10.2.7.** Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitens 6.15.4 e 13.18 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.7.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 28.2.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **PREFEITURA**.
- 10.2.8.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 13.24 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.8.1.** A **PREFEITURA** comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de "pontes" ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.2.9.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 22.5. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, referente a não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.10.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 13.23.3, 16.3. e 16.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.


ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMT.AJ

- 10.3.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao índice de funcionamento – IF - previsto nos itens 25 e 26 do Anexo A - Termo de Referência, às penalidades previstas no item 28 daquele Anexo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 10.7.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO


ALEXANDRE DE J. SILVA
SMTAJ

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET –**, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

207 208
ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SWT.AJ

15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio **da CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.3 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

2014-0.073.867-5

fls. 56



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 – Bairro A, B e C, Bairro: Lageado – Votorantim / SP

CONTRATANTE: CET/DP - Rua Barão de Itapetininga, 18 - 11º andar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de março de 2014.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

José Evaldo Gonçalves
Secretário Adjunto - SMT



CONTRATADA:

CONSÓRCIO SV - SPLICE VELSIS

Hector Antonio Felix
Consórcio SV

Testemunhas:

Cláudio P. Pontes
Nome: CLÁUDIO P. PONTES
RG: 13.343.5073

Carlos A. Godoy
Nome: CARLOS A. GODOY
RG: 4.575.322-2



318
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMIAJ

SEI 6010.2022/0000295-3 / pg. 53

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

119
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMT/AJ

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no **lote 4**, delimitado no Anexo A – Termo de Referência do Edital que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos do edital, com as propostas Técnica e Comercial juntadas aos autos do processo licitatório, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.

1.1.1. O objeto compreende:

1.1.1.1. Serviços de fiscalização automática de trânsito e outros;

1.1.1.2. Serviços de fornecimento de dados de tráfego para o SAIT (Sistema Avançado de Informações de Trânsito);

1.1.1.3. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo A (seções de via);

1.1.1.4. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo B (aproximações semaforizadas);

1.1.1.5. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema fixo do grupo C (em pórticos/viadutos);

1.1.1.6. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos/sistema barreira eletrônica;

1.1.1.7. Serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos radar estático.

1.1.1.8. O objeto compreende fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de tecnologia e equipamentos, inclusive sinalização vertical e horizontal, o sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Armazenamento e

120
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AJ

Validação) na SMT ou CET, para fiscalização automática de trânsito com Sistema de Leitura Automática de Placas - LAP, os quais deverão permitir a coleta e transmissão de dados de forma on-line automaticamente, com fornecimento de *software*, link de dados com o Centro de Armazenamento e Validação) na SMT/CET, materiais e mão de obra, visando a fiscalização de infrações de trânsito, tudo conforme condições e especificações constantes no Anexo A - Termo de Referência.

- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de serviço (O.S.).
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SMT/CET, dentro do prazo a ser estipulado por ela, o cronograma com o detalhamento das atividades previstas e suas respectivas durações, observados os prazos máximos previstos no Termo de Referência - Anexo A.
- 2.3.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato deverá ser observado o Cronograma Mínimo de Implantação previsto no Anexo A - Termo de Referência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

121
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT/MT

- 4.1.** O presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 123.484.176,60 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), calculado pela seguinte expressão:

C = 60 * X, onde:

C = valor do contrato

X = valor mensal da proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.90.39.00.08, consubstanciadas na Nota de Empenho nº 24454, no valor de R\$ 14.811.593,93 (quatorze milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), referente ao presente exercício, e nos subseqüentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1.** Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.

122
ALLAN DE J. SILVERI
SMCAJ

- 6.4. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no item 8 do edital que regeu a licitação respectiva.
- 6.5.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
- a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
- 6.5.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.
- 6.5.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 27 do Termo de Referência – Anexo A que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do item 4.3.1.2. do Edital que a regeu.
- 7.2.2.** A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal

2014-0.073.877-2

fls. 63

124
ALEXANDRE DE J. SILVA
SMNAJ

nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

- 7.5.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3.** A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1.** Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**.
- 8.3.1.1.** A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **PREFEITURA** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

- 8.4.** Compete à **CONTRATADA**:

125

ALEXANDRE DE J. SILVEIRA
SMNAJ

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº 2013-0.100.627-9.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **PREFEITURA**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7.** manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **PREFEITURA**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8.** manter a **PREFEITURA** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9.** elaborar mensalmente e encaminhar à **PREFEITURA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada

126

ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMTAJ

equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.

- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **PREFEITURA**, dos referidos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

2014 - 0.073.877-2

fls. 66

127
ALEXANDRE DE J. SILVERIO
SMT.AJ

- 8.11.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 9.1.4.10. do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3.** Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4.** Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5.** Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6.** Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7.** Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.

- 9.8.** Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9.** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

128

ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SM.TAJ

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1.** Multa por atraso na implantação dos equipamentos, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no item 23.5 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.2.** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**;
- 10.2.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
- 10.2.5.** Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.2.6.** Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitens 13.4. e 16.1.6 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 6.15.4 e 13.18 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.7.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 28.2.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela **PREFEITURA**.

10.2.8. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 13.24 do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.8.1. A **PREFEITURA** comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de "pontes" ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.9. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 22.5. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato, referente a não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.10. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitem 13.23.3, 16.3. e 16.4. do Anexo A - Termo de Referência, que integra o contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMNAJ

- 10.3.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao índice de funcionamento – IF - previsto nos itens 25 e 26 do Anexo A - Termo de Referência, às penalidades previstas no item 28 daquele Anexo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 10.7.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

2014 - 0.073.877-2

fls. 70

131
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMT.AJ

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET –**, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

132
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMTNJ

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio **da CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA GARANTIA DO CONTRATO

133
ALEXANDRE DE J. SILVEIRO
SMTVAJ

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** recolheu a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.3 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua Catequese, 78 - Butantã

CONTRATANTE: CET/DP - Rua Barão de Itapetininga, 18 - 11º andar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de março de 2014.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**


José Evaldo Gonçalves
Secretário Adjunto - SMT



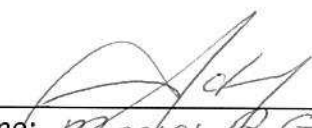
CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL


Alexandre Zuppolini Neto
- Consórcio LCL

Líder: LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Testemunhas:


Nome: CLAUDIO P. PONTIN
RG: 34 347 5103


Nome: MARCOS B. GODOY
RG: 4.575.322-2



CONTRATO Nº 13/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028083-2

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 1.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsitos – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ nº 19.887.098/0001-79, localizado na Rua Augusta, nº 1836, 8º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 01412-000, inscrita no CNPJ sob o n. 19.887.098/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.976.993-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 015.886.509-01, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas PERKONS S/A (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 82.646.332/0001-02; SERGET COMÉCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.363.619/0001-96; CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01; e TALENTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.773.416/0001-10; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028083-2, resolvem



celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e nos Decretos Municipais 44.273/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no lote 1, delimitado no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo SEI 6020.2021/0028083-2, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da proposta e planilha de preços, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 19 (dezenove) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2021, prorrogável até o limite previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso novos equipamentos sejam implantados nas faixas de rolamento pelos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 002/SMT/2019 ou outra licitação que vier a substituí-la.
 - 2.1.1.1. Em decorrência da implantação dos novos equipamentos pelos Contratos firmados resultantes da licitação, a Contratada aceita a redução gradativa do pagamento das faixas de rolamento.



2.1.1.2. A Contratante notificará a Contratada do encerramento da operação do equipamento, a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O presente **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos) para o período estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1.** Os recursos para arcar com as despesas do presente **CONTRATO**, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08 do exercício vigente, e serão suportados pela Nota de Empenho n. 71.551/2021, no valor de R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1.** Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra,



encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante.
 - 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
 - a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.8.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio



de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

6.8.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 26 do Termo de Referência que integra o presente contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).

7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio.

7.2.2. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para



reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.

- 7.3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá



demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à CONTRATADA:

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do deste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;



- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8. manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
 - 8.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.



- 8.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.
- 8.10. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos



equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.

- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.2. Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitens 12.4 e 15.1.6. do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.3. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 12.17 do Termo de Referência: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.



- 10.2.3.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.3. retro dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela CET/SMT.
- 10.2.4.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 12.23 do Termo de Referência, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.4.1.** A CET/SMT comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.2.5.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 21.5 do Termo de Referência, referente à não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.6.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 12.22.3., 15.3 e 15.4 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.2.7.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2.8.** Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.
- 10.2.9.** Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – **IF** e **IF_e** – previstos nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:



- 10.3.1.** Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.
- 10.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 27.3.1 do Termo de Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.3.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8 do TR, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9 do TR, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº



8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2. Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de



reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá, a qualquer momento, requisitar informações à Unidade Gestora do Contrato acerca do cumprimento, pela Contratada, dos índices mínimos de desempenho e eficiência dos equipamentos, previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
 - 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o



patrimônio da **CONTRATANTE**.

- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** deverá recolher a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 supra.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a



aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.

- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 18.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - Rua Augusta, nº 1836 – 8º andar – Cerqueira César – Cep 01412-000 - São Paulo / SP.

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203 – Pinheiros – CEP 05425-070 – São Paulo / SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO



19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS

Consórcio SPTRÂNSITO Monitoramento e Fiscalização Eletrônica

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.

**1º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO Nº 13/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028083-2**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 1.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01/10/2021.**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 2.071.585,19 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ nº 19.887.098/0001-79, localizado na Rua Augusta, nº 1836, 8º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 01412-000, inscrita no CNPJ sob o n. 19.887.098/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **KEITI AMARO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.909.270-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 152.663.678-65,, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas PERKONS S/A (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 82.646.332/0001-02; SERGET COMÉCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.363.619/0001-96; CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01; e TALENTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.773.416/0001-10; de acordo com o despacho



autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028083-2, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028083-2, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 13/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 77.848/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 431.580,25 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 2.071.585,19 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a



garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 13/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT


RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA


KEITI AMARO DA SILVA
Consórcio SPTRÂNSITO Monitoramento e Fiscalização Eletrônica

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: **CLAUDIR P. PONTIN**
RG nº. **73.347.5013**

2)


Nome: **SIMONE S. BRITO**
RG nº. **34.427.981-9**

**2º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO Nº 13/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028083-2**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 1.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06/10/2021.**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R\$ 2.071.585,19 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) para R\$ 15.536.888,94 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. **RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ nº 19.887.098/0001-79, localizado na Rua Augusta, nº 1836, 8º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 01412-000, inscrita no CNPJ sob o n. 19.887.098/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **KEITI AMARO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.909.270-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 152.663.678-65,, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas PERKONS S/A (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 82.646.332/0001-02; SERGET COMÉCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.363.619/0001-96; CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01; e TALENTECH



autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028083-2, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028083-2, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 13/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 78.326/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 13.465.303,75 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e três reais e setenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 2.071.585,19 (dois milhões, setenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) para R\$ 15.536.888,94 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).



CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 13/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

KEITI AMARO DA SILVA

Consórcio SPTRÂNSITO Monitoramento e Fiscalização Eletrônica

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome: Cláudia F. Portini
RG nº 13.347.501

Nome: Silvia Letícia S. Goulart
RG nº 28.311.196-3

**CONTRATO Nº 14/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028086-7**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 2.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.259.481,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).**DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:** 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.00 e
87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08**VIGÊNCIA:** 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Antonio Ponzio Ippolito, nº 108, Vila Jaragua, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05117-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA**, RG nº 12.857.770-8 e CPF nº 096.867.558-10, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 25.898.180/0001-00, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028086-7, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e nos Decretos Municipais 44.273/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente



contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no lote 2, delimitado no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo SEI 6020.2021/0028086-7, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da proposta e planilha de preços, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 19 (dezenove) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2021, prorrogável até o limite previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso novos equipamentos sejam implantados nas faixas de rolamento pelos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 002/SMT/2019 ou outra licitação que vier a substituí-la.
 - 2.1.1.1. Em decorrência da implantação dos novos equipamentos pelos Contratos firmados resultantes da licitação, a Contratada aceita a redução gradativa do pagamento das faixas de rolamento.
 - 2.1.1.2. A Contratante notificará a Contratada do encerramento da operação do equipamento, a qualquer momento.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 2.259.481,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos) para o período estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos para arcar com as despesas do presente **CONTRATO**, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão as dotações nºs 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.00 e 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do exercício vigente, e serão suportados pelas Notas de Empenho nºs 71.536 e 71.538/2021, no valor de R\$ 676.043,27 (seiscentos e setenta e seis mil, quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e R\$ 1.583.437,78 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e



devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante.
 - 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
 - a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



6.8.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

6.8.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 26 do Termo de Referência que integra o presente contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).

7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio.

7.2.2. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.



- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4.** O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3.** A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.



8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à CONTRATADA:

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do deste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas



obrigações;

- 8.4.7. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8. manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
 - 8.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua



utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.

- 8.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.
- 8.10. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.



- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.2. Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 12.4 e 15.1.6. do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.3. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 12.17 do Termo de Referência: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da



CONTRATADA.

10.2.3.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.3. retro dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela CET/SMT.

10.2.4. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 12.23 do Termo de Referência, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.4.1. A CET/SMT comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.5. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 21.5 do Termo de Referência, referente à não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.6. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 12.22.3., 15.3 e 15.4 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.7. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.8. Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.

10.2.9. Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – **IF**



e **IF** – previstos nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:

- 10.3.1.** Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.
- 10.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 27.3.1 do Termo de Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.3.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8 do TR, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9 do TR, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste,



acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2. Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.



- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá, a qualquer momento, requisitar informações à Unidade Gestora do Contrato acerca do cumprimento, pela Contratada, dos índices mínimos de desempenho e eficiência dos equipamentos, previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo



o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio da **CONTRATANTE**.

- 16.2. A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. Em garantia de execução a **CONTRATADA** deverá recolher a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente.
 - 17.1.1. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma



a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 supra.

17.2.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.

17.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

17.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.

18.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO - Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, nº 266, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba – PR..

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203 – Pinheiros – CEP 05425-070 – São Paulo / SP



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA

Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.



1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 14/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028086-7

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 2.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01/10/2021.

VALOR DO CONTRATO: Passa de R\$ 2.259.481,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos) para R\$ 2.854.081,33 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Antonio Ponzio Ippolito, nº 108, Vila Jaragua, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05117-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA**, RG nº 12.857.770-8 e CPF nº 096.867.558-10, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 25.898.180/0001-00; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028086-7, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo



com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028086-7, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 14/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 77.842/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 594.600,28 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 2.259.481,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos) para R\$ 2.854.081,33 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 14/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA

Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: **CLAUDINA P. PONTIN**
RG nº. **73 347 5013**

2)


Nome: **SIMONE S. BRITO**
RG nº. **34.427.981-9**



2º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 14/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028086-7

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 2.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06/10/2021.

VALOR DO CONTRATO: Passa de R\$ 2.854.081,33 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 21.405.609,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinco mil e seiscentos e nove reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. RICARDO TEIXEIRA, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, localizado na Rua Engenheiro Antonio Ponzio Ippolito, nº 108, Vila Jaragua, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 05117-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA, RG nº 12.857.770-8 e CPF nº 096.867.558-10, designada a seguir como CONTRATADA, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 25.898.180/0001-00; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028086-7, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo



com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028086-7, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 14/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 78.321/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 18.551.527,67 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 2.854.081,33 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 21.405.609,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinco mil e seiscentos e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 14/2021-SMT.GAB.

Matéria DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pdf=363570>.



CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

GIANCARLO FERRAZ DE SOUZA

Consórcio São Paulo de Fiscalização Automática de Trânsito

TESTEMUNHAS:

1)

CPM
Nome: CLAUDIN Y. FONTIN
RG nº. 13 347 501

2)

Si.
Nome: Silvia Bitencio J. Goulart
RG nº. 2831146-3

**CONTRATO Nº 15/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028088-3**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**CONTRATADA:** **CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 3.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.00**VIGÊNCIA:** 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS**, inscrito no CNPJ nº 19.741.353/0001-70, localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154 – Blocos A, B e C, Bairro: Lageado – Votorantim/SP, CEP 18110-901, inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.293/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HECTOR ANTONIO FELIX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.997.653-7, inscrito no CPF sob o nº 190.946.318-30, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 e VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028088-3, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e nos Decretos Municipais 44.273/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no lote 3, delimitado no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo SEI 6020.2021/0028088-3, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da proposta e planilha de preços, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é 19 (dezenove) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2021, prorrogável até o limite previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso novos equipamentos sejam implantados nas faixas de rolamento pelos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 002/SMT/2019 ou outra licitação que vier a substituí-la.
 - 2.1.1.1. Em decorrência da implantação dos novos equipamentos pelos Contratos firmados resultantes da licitação, a Contratada aceita a redução gradativa do pagamento das faixas de rolamento.
 - 2.1.1.2. A Contratante notificará a Contratada do encerramento da operação do equipamento, a qualquer momento.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para o período estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos para arcar com as despesas do presente **CONTRATO**, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do exercício vigente, e serão suportados pela Nota de Empenho n. 71.544/2021, no valor de R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.



- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante.
 - 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
 - a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.8.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
 - 6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se,



formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

- 6.8.3.2.** Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 26 do Termo de Referência que integra o presente contrato.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
- 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio.
- 7.2.2.** A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
- 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das



contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.

- 7.4. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem



qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à CONTRATADA:

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do deste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7.** manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer a



sua disposição, para consulta a qualquer momento;

- 8.4.8.** manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9.** elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não



reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.

- 8.10. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.



- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.2. Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 12.4 e 15.1.6. do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.3. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 12.17 do Termo de Referência: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
 - 10.2.3.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.3. retro



dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela CET/SMT.

10.2.4. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 12.23 do Termo de Referência, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.4.1. A CET/SMT comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.5. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 21.5 do Termo de Referência, referente à não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.6. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 12.22.3., 15.3 e 15.4 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.7. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.8. Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.

10.2.9. Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – **IF** e **IF_e** – previstos nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no



mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.

- 10.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 27.3.1 do Termo de Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.3.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8 do TR, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9 do TR, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.
- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterà todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá, a qualquer momento, requisitar informações à Unidade Gestora do Contrato acerca do cumprimento, pela Contratada, dos índices mínimos de desempenho e eficiência dos equipamentos, previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
 - 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído,



comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.
- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** deverá recolher a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 supra.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.



- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 18.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS - Av. Juscelino Kubistchek, nº 154, Blocos A, B, C – Votorantim / SP.

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203 – Pinheiros – CEP 05425-070 – São Paulo / SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado



que possa se afigurar.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS

HECTOR ANTONIO FELIX

Consórcio SV – Splice-Velsis

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome:
RG nº.

Nome:
RG nº.

**1º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO Nº 15/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028088-3**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 3.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01/10/2021.**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 3.033.262,61 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS**, inscrito no CNPJ nº 19.741.353/0001-70, localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154 – Blocos A, B e C, Bairro: Lageado – Votorantim/SP, CEP 18110-901, inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.293/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HECTOR ANTONIO FELIX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.997.653-7, inscrito no CPF sob o nº 190.946.318-30, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 e VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028088-3, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo



com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028088-3, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 15/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 77.843/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 631.929,71 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 3.033.262,61 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 15/2021-SMT.GAB.



CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS

HECTOR ANTONIO FELIX

Consórcio SV – Splice-Velsis

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: CLAUDIA P. FONTIN
RG nº. 133475013

2)

Nome: SIMONE S. BRITO
RG nº. 34.427.985-9

**2º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO Nº 15/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028088-3****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 3.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06/10/2021.**VALOR DO CONTRATO:** Passa de R\$ 3.033.262,61 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) para R\$ 22.749.469,62 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. RICARDO TEIXEIRA, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS, inscrito no CNPJ nº 19.741.353/0001-70, localizada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154 – Blocos A, B e C, Bairro: Lageado – Votorantim/SP, CEP 18110-901, inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.293/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. HECTOR ANTONIO FELIX, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.997.653-7, inscrito no CPF sob o nº 190.946.318-30, designada a seguir como CONTRATADA, constituído pelas empresas SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 e VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028088-3, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo



com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028088-3, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 15/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 78.315/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 19.716.207,01 (dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e sete reais e um centavo), passando o valor total do contrato de R\$ 3.033.262,61 (três milhões, trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) para R\$ 22.749.469,62 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a



garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 15/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPLICE-VELSIS

HECTOR ANTONIO FELIX
Consórcio SV – Splice-Velsis

TESTEMUNHAS:

1)

Cpn
Nome: CRISTINA F. PONTIN
RG nº. 13 347 501

2)

Julia
Nome: Julia Patricia J. Goulart
RG nº. 28 812 1963

**CONTRATO Nº 16/2021-SMT.GAB****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2021/0028090-5**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**CONTRATADA:** CONSÓRCIO LCL**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 4.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.00**VIGÊNCIA:** 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO LCL**, inscrito no CNPJ nº 20.041.872/0001-05, localizada na Rua Catequese, nº 78 - Butantã, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 05502-020, inscrita no CNPJ sob o n. 20.041.872/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO**, portador do RG nº 11.948.542 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.227.398-01, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.054.900/0001-13 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028090-5, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e nos Decretos Municipais 44.273/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no lote 4, delimitado no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo SEI 6020.2021/0028090-5, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da proposta e planilha de preços, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 19 (dezenove) dias, contados a partir de 12 de setembro de 2021, prorrogável até o limite previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.1.** O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso novos equipamentos sejam implantados nas faixas de rolamento pelos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 002/SMT/2019 ou outra licitação que vier a substituí-la.
- 2.1.1.1.** Em decorrência da implantação dos novos equipamentos pelos Contratos firmados resultantes da licitação, a Contratada aceita a redução gradativa do pagamento das faixas de rolamento.
- 2.1.1.2.** A Contratante notificará a Contratada do encerramento da operação do equipamento, a qualquer momento.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para o período estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos para arcar com as despesas do presente **CONTRATO**, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do exercício vigente, e serão suportados pela Nota de Empenho n. 71.548/2021, no valor de R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante.
 - 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
 - a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.8.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.
 - 6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.



6.8.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 26 do Termo de Referência que integra o presente contrato.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).
 - 7.2.1.** Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio.
 - 7.2.2.** A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.
 - 7.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
 - 7.2.4.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.
- 7.3.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados



vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.

- 7.4. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que



pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à CONTRATADA:

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do deste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7.** manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento;
- 8.4.8.** manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de



Processamento de Imagem;

- 8.4.9.** elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.
- 8.10.** A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros



necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.



- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.2. Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 12.4 e 15.1.6. do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.3. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 12.17 do Termo de Referência: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "**S**" constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.3.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.3. retro dar-se-á no caso de a CONTRATADA não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela CET/SMT.
- 10.2.4. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 12.23 do Termo de Referência, com o consequente registro de imagens/infrações em



período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.4.1. A CET/SMT comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.2.5. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 21.5 do Termo de Referência, referente à não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.

10.2.6. Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 12.22.3., 15.3 e 15.4 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.7. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.8. Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.

10.2.9. Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – **IF** e **IF_e** – previstos nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.

10.3.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 27.3.1 do Termo de Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a



apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.

10.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8 do TR, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9 do TR, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.

- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações



legais e contratuais cabíveis.

- 12.2.** Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1.** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET** –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.



- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito poderá, a qualquer momento, requisitar informações à Unidade Gestora do Contrato acerca do cumprimento, pela Contratada, dos índices mínimos de desempenho e eficiência dos equipamentos, previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual.



- 16.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1.** Em garantia de execução a **CONTRATADA** deverá recolher a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente.
- 17.1.1.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2.** Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 supra.
- 17.2.1.** O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4.** Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 18.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL - Rua Catequese, nº 78 - Butantã – São Paulo / SP.

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203 – Pinheiros – CEP 05425-070 – São Paulo / SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO

Consórcio LCL

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Nome:

RG nº.

Nome:

RG nº.

1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 16/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028090-5

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 4.

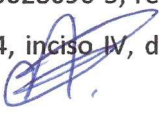
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01/10/2021.

VALOR DO CONTRATO: Passa de R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 2.410.883,91 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. **RICARDO TEIXEIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO LCL**, inscrito no CNPJ nº 20.041.872/0001-05, localizada na Rua Catequese, nº 78 - Butantã, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 05502-020, inscrita no CNPJ sob o n. 20.041.872/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO**, portador do RG nº 11.948.542 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.227.398-01, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.054.900/0001-13 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028090-5, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo





com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 5 (cinco) dias, a partir de 01 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028090-5, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 16/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 77.844/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 502.267,48 (quinhentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para R\$ 2.410.883,91 (dois milhões, quatrocentos e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 16/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT


RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

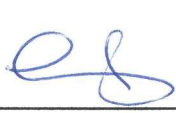

ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO
Consórcio LCL

TESTEMUNHAS:

1)


Nome: LAUDIM F. PONTIN
RG nº. 13.347.501-3

2)


Nome: SIMONE S. BRITO
RG nº. 34.427.981-9



2º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 16/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028090-5

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 4.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06/10/2021.

VALOR DO CONTRATO: Passa de R\$ 2.410.883,91 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 18.081.629,34 (dezoito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. RICARDO TEIXEIRA, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, o CONSÓRCIO LCL, inscrito no CNPJ nº 20.041.872/0001-05, localizada na Rua Catequese, nº 78 - Butantã, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 05502-020, inscrita no CNPJ sob o n. 20.041.872/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO, portador do RG nº 11.948.542 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.227.398-01, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.054.900/0001-13 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028090-5, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo



com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a partir de 06 de outubro de 2021, conforme justificativas encartadas aos autos do processo administrativo SEI nº 6020.2021/0028090-5, observada a Cláusula 2.2.1 do Contrato n. 16/2021-SMT/GAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS

- 2.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 78.310/21, onerando a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O presente aditamento representará um acréscimo de R\$ 15.670.745,43 (quinze milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 2.410.883,91 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 18.081.629,34 (dezoito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA

- 4.1. Em decorrência do acréscimo ao valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a



garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda a mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 do Contrato nº. 16/2021-SMT.GAB.

CLÁUSULA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificadas com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO
Consórcio LCL

TESTEMUNHAS:

1)

Ym
Nome: CLAUDIO J. BONTIN
RG nº. 13 347501

2)

SJ
Nome: Julia Letícia S. Goulart
RG nº. 28311196-3

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS - PROPOSTA DE PREÇOS MENSAL DO LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A				
1.1	Revisão e manutenção de locais de revezamento	Local	122,00	139,92	17.070,24
1.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo I	Faixa	264,00	2.878,41	759.900,24
1.4	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo II	Faixa	11,00	2.878,41	31.662,51
1.5	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Faixa	275,00	482,86	132.786,50
	Total Grupo A				941.419,49
2	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO B				
2.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo I	Faixa	100,00	2.734,35	273.435,00
2.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo II	Faixa	7,00	2.734,35	19.140,45
2.3	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo B	Faixa	107,00	520,65	55.709,55
	Total Grupo B				348.285,00
3	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO C				
3.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em estrutura	Faixa	24,00	3.121,89	74.925,36
3.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em semipórtico	Faixa	5,00	3.771,90	18.859,50
3.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em pórtico	Faixa	48,00	4.040,16	193.927,68
3.4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo C	Faixa	77,00	587,95	45.272,15
	Total Grupo C				332.984,69
4	EQUIPAMENTO/SISTEMA BARREIRA ELETRÔNICA				
4.1	Revisão e manutenção de locais de instalação	Local	43,00	195,07	8.388,01
4.3	Disponibilização de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	91,00	3.079,74	280.256,34
4.4	Operação de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	91,00	543,10	49.422,10
	Total Barreira Eletrônica				338.066,45
5	CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM - CAI				
5.1	Disponibilização de Centro de Avaliação de Imagem	Conj.	1,00	7.641,70	7.641,70
5.2	Operação de Centro de Avaliação de Imagem	Faixa	550,00	180,59	99.324,50
	Total Centro de Avaliação de Imagem				106.966,20
6	FORNECIMENTO DE DADOS DE TRÁFEGO				
6.1	Fornecimento de dados de tráfego on-line - pacotes de 4 minutos	Faixa	550,00	391,41	215.275,50
6.2	Fornecimento de dados de tráfego on-line para a SSP/COPOM - em até 4 segundos	Faixa	550,00	391,41	215.275,50
	Total Dados de Tráfego				430.551,00
	S = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6				2.498.272,83
8	CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO - CAV				
8.1	Fornecimento, instalação e manutenção de software do CAV	Conj.	1	15.632,00	15.632,00
	Total Centro de Armazenamento e Validação				15.632,00
9	BLITZ ELETRÔNICA COM COMANDO POLICIAL				
9.1	Blitz eletrônica com comando policial	Blitz	1	2.580,92	2.580,92
	Total Blitz				2.580,92
10	REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A				
10.1	Remanejamento de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Rem.	7	6.807,42	47.651,94
	Total Remanejamento				47.651,94
11	VEÍCULO COM MOTORISTA				
11.1	Veículo com motorista	Veic.	2	7.616,83	15.233,66
	Total veículo com motorista				15.233,66
12	VELOCIDADE MÉDIA POR TRECHO				
12.1	Fiscalização de velocidade média por trecho	Par	1	10.110,14	10.110,14
	Total velocidade média por trecho				10.110,14
	T = 8 + 9 + 10 + 11 + 12				91.208,66
	TOTAL MENSAL LOTE 1 (X = S + T)				2.589.481,49

15.536.888,94

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS MENSIS - CONTRATO EMERGENCIAL - LOTE 2

	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PR. UNIT.	TOTAL
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A					
1,1	Revisão e manutenção de locais de revezamento	local	128	R\$ 134,68	R\$ 17.239,04
1,2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para Faixa Tipo I	faixa	284	R\$ 2.865,33	R\$ 813.753,72
1,3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para Faixa Tipo II	faixa	26	R\$ 2.865,33	R\$ 74.498,58
1,4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo A	faixa	310	R\$ 494,69	R\$ 153.353,90
1	TOTAL GRUPO A				R\$ 1.058.845,24
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO B					
2,1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo I	faixa	170	R\$ 2.688,92	R\$ 457.116,40
2,2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo II	faixa	6	R\$ 2.703,88	R\$ 16.223,28
2,3	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo B	faixa	176	R\$ 542,12	R\$ 95.413,12
2	TOTAL GRUPO B				R\$ 568.752,80
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO C					
3,1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C - em estrutura existente	faixa	0	R\$ 3.068,13	R\$ 0,00
3,2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C - em semipórtico	faixa	69	R\$ 3.739,97	R\$ 258.057,93
3,3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C - em pórtico	faixa	76	R\$ 4.027,12	R\$ 306.061,12
3,4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo C	faixa	145	R\$ 603,53	R\$ 87.511,85
3	TOTAL GRUPO C				R\$ 651.630,90
EQUIPAMENTO/SISTEMA BARREIRA ELETRÔNICA					
4,1	Revisão e manutenção de locais de instalação	local	58	R\$ 190,35	R\$ 11.040,30
4,2	Disponibilização de equipamento/sistema barreira eletrônica	faixa	129	R\$ 3.020,14	R\$ 389.598,06
4,3	Operação de equipamento/sistema barreira eletrônica	faixa	129	R\$ 564,86	R\$ 72.866,94
4	TOTAL BARREIRA ELETRÔNICA				R\$ 473.505,30
CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM - CAI					
5,1	Disponibilização de Centro de Avaliação de Imagem	conj.	1	R\$ 7.495,77	R\$ 7.495,77
5,2	Operação de Centro de Avaliação de Imagem	faixa	760	R\$ 196,31	R\$ 149.195,60
5	TOTAL CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM				R\$ 156.691,37
FORNECIMENTO DE DADOS DE TRÁFEGO					
6,1	Fornecimento de dados de tráfego on-line - pacotes de 4 minutos	faixa	760	R\$ 370,69	R\$ 281.724,40
6,2	Fornecimento de dados de tráfego on-line para a SSP/COPOM - em até 4 segundos	faixa	760	R\$ 370,69	R\$ 281.724,40
6	TOTAL DADOS DE TRÁFEGO				R\$ 563.448,80
S=1+2+3+4+5+6					R\$ 3.472.874,41
EQUIPAMENTO RADAR ESTATICO					
7,1	Disponibilização de equipamento radar estático	un.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7,2	Disponibilização e manutenção de local de operação para radar estático	local	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7,3	Operação de equipamento radar estático - Turno tipo I	turno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7,4	Operação de equipamento radar estático - Turno tipo II	turno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7,5	Operação de equipamento radar estático - Turno extraordinário	turno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	TOTAL EQUIPAMENTO RADAR ESTATICO				R\$ 0,00
CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO - CAV					
8,1	Fornecimento, instalação e manutenção de software do CAV	conj.	1	R\$ 14.238,05	R\$ 14.238,05
8	TOTAL CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO				R\$ 14.238,05
BLITZ ELETRÔNICA COM COMANDO POLICIAL					
9,1	Blitz eletrônica com comando policial	Blitz	1	R\$ 2.471,01	R\$ 2.471,01
9	TOTAL BLITZ				R\$ 2.471,01
REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A					
10,1	Remanejamento de equipamento/sistema fixo do grupo A	Rem.	8	R\$ 6.706,45	R\$ 53.651,60
10	TOTAL REMANEJAMENTO				R\$ 53.651,60
VEÍCULO COM MOTORISTA					
11,1	Veículo com motorista	veic.	2	R\$ 7.422,83	R\$ 14.845,66
11	TOTAL VEÍCULO COM MOTORISTA				R\$ 14.845,66
VELOCIDADE MÉDIA POR TRECHO					
12,1	Fiscalização de velocidade média por trecho	Par	1	R\$ 9.520,77	R\$ 9.520,77
12	TOTAL MÉDIA POR TRECHO				R\$ 9.520,77
T=7+8+9+10+11+12					R\$ 94.727,09
TOTAL MENSAL LOTE 2 (X = S + T)					R\$ 3.567.601,50
TOTAL DO CONTRATO EMERGENCIAL (180 DIAS)					R\$ 21.405.609,00



PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS - PROPOSTA DE PREÇOS MENSAL DO LOTE 3

	Descrição	Un.	Quant.	Pr. Un.	Total
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A					
1.1	Revisão e manutenção de locais de revezamento	Local	164	R\$ 135,71	R\$ 22.256,44
1.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo I	Faixa	448	R\$ 2.870,38	R\$ 1.285.930,24
1.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo II	Faixa	25	R\$ 2.870,38	R\$ 71.759,50
1.4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Faixa	473	R\$ 488,14	R\$ 230.890,22
1	Total Grupo A				R\$ 1.610.836,40
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO B					
2.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo I	Faixa	175	R\$ 2.660,60	R\$ 465.605,00
2.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo II	Faixa	9	R\$ 2.711,15	R\$ 24.400,35
2.3	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo B	Faixa	184	R\$ 525,28	R\$ 96.651,52
2	Total Grupo B				R\$ 586.656,87
EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO C					
3.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em estrutura existente	Faixa	84	R\$ 3.103,81	R\$ 260.720,04
3.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em semipórtico	Faixa	5	R\$ 3.715,03	R\$ 18.575,15
3.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em pórtico	Faixa	29	R\$ 3.975,91	R\$ 115.301,39
3.4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo C	Faixa	118	R\$ 588,81	R\$ 69.479,58
3	Total Grupo C				R\$ 464.076,16
EQUIPAMENTO/SISTEMA BARREIRA ELETRÔNICA					
4.1	Revisão e manutenção de locais de instalação	Local	27	R\$ 191,64	R\$ 5.174,28
4.2	Disponibilização de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	58	R\$ 3.019,75	R\$ 175.145,50
4.3	Operação de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	58	R\$ 545,90	R\$ 31.662,20
4	Total Barreira Eletrônica				R\$ 211.981,98
CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM - CAI					
5.1	Disponibilização de Centro de Avaliação de Imagem	Conj.	1	R\$ 7.493,32	R\$ 7.493,32
5.2	Operação de Centro de Avaliação de Imagem	Faixa	833	R\$ 180,25	R\$ 150.148,25
5	Total Centro de Avaliação de Imagem				R\$ 157.641,57
FORNECIMENTO DE DADOS DE TRÁFEGO					
6.1	Fornecimento de dados de tráfego on-line	Faixa	833	R\$ 384,04	R\$ 319.905,32
6.2	Transmissão de dados de tráfego on-line em 4 segundos	Faixa	833	R\$ 384,04	R\$ 319.905,32
6	Total Dados de Tráfego				R\$ 639.810,64
	S = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6				R\$ 3.671.003,62
EQUIPAMENTO RADAR ESTATICO					
7.1	Disponibilização de equipamento radar estático	Un.			R\$ -
7.2	Disponibilização e manutenção de local de operação para radar estático	Local			R\$ -
7	Total equipamento radar estático				R\$ -
CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO - CAV					
8.1	Fornecimento, instalação e manutenção de software do CAV	Conj.	1	R\$ 16.045,69	R\$ 16.045,69
8	Total Centro de Armazenamento e Validação				R\$ 16.045,69
BLITZ ELETRÔNICA COM COMANDO POLICIAL					
9.1	Blitz eletrônica com comando policial	Blitz	1	R\$ 2.659,81	R\$ 2.659,81
9	Total Blitz				R\$ 2.659,81
REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A					
10.1	Remanejamento de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Rem.	11	R\$ 6.963,18	R\$ 76.594,98
10	Total Remanejamento				R\$ 76.594,98
VEÍCULO COM MOTORISTA					
11.1	Veículo com motorista	Veic.	2	R\$ 7.455,97	R\$ 14.911,94
11	Total veículo com motorista				R\$ 14.911,94
VELOCIDADE MÉDIA POR TRECHO					
12.1	Fiscalização de velocidade média por trecho	Par	1	R\$ 10.362,23	R\$ 10.362,23
12	Total velocidade média por trecho				R\$ 10.362,23
	T = 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12				R\$ 120.574,65
	TOTAL MENSAL LOTE 3 (X = S + T)				R\$ 3.791.578,27
	TOTAL PARA O LOTE 3 - 180 dias				22.749.469,62

Votorantim, 09 de fevereiro de 20212

Consórcio SV - Hector Antonio Felix

Documento assinado eletronicamente por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, em 28/03/2022, às 13:02:50, através do código 8VFX6-SYQCI-IXFC0-NVVK3

Matéria DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=363570>.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO - EMERGENCIAL
PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 4

	Descrição	Un.	Quant.	Pr. Un.	Total
	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A				
1.1	Revisão e manutenção de locais de revezamento	Local	145	R\$ 143,58	R\$ 20.819,10
1.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo I	Faixa	383	R\$ 2.874,30	R\$ 1.100.856,90
1.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo A para faixa Tipo II	Faixa	8	R\$ 2.874,30	R\$ 22.994,40
1.4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Faixa	391	R\$ 511,57	R\$ 200.023,87
1	Total Grupo A				R\$ 1.344.694,27
	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO B				
2.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo I	Faixa	90	R\$ 2.664,06	R\$ 239.765,40
2.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo B - Tipo II	Faixa	7	R\$ 2.664,06	R\$ 18.648,42
2.3	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo B	Faixa	97	R\$ 540,04	R\$ 52.383,88
2	Total Grupo B				R\$ 310.797,70
	EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO C				
3.1	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em estrutura existente	Faixa	53	R\$ 3.222,93	R\$ 170.815,29
3.2	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em semipórtico	Faixa	12	R\$ 3.864,82	R\$ 46.377,84
3.3	Disponibilização de equipamento/sistema fixo do Grupo C em pórtico	Faixa	26	R\$ 4.173,29	R\$ 108.505,54
3.4	Operação de equipamento/sistema fixo do Grupo C	Faixa	91	R\$ 594,05	R\$ 54.058,55
3	Total Grupo C				R\$ 379.757,22
	EQUIPAMENTO/SISTEMA BARREIRA ELETRÔNICA				
4.1	Revisão e manutenção de locais de instalação	Local	31	R\$ 191,50	R\$ 5.936,50
4.2	Disponibilização de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	77	R\$ 3.071,78	R\$ 236.527,06
4.3	Operação de equipamento/sistema barreira eletrônica	Faixa	77	R\$ 549,52	R\$ 42.313,04
4	Total Barreira Eletrônica				R\$ 284.776,60
	CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM - CAI				
5.1	Disponibilização de Centro de Avaliação de Imagem	Conj.	1	R\$ 7.666,18	R\$ 7.666,18
5.2	Operação de Centro de Avaliação de Imagem	Faixa	656	R\$ 178,64	R\$ 117.187,84
5	Total Centro de Avaliação de Imagem				R\$ 124.854,02
	FORNECIMENTO DE DADOS DE TRÁFEGO				
6.1	Fornecimento de dados de tráfego on-line - pacotes de 4 minutos	Faixa	656	R\$ 357,56	R\$ 234.559,36
6.2	Fornecimento de dados de tráfego on-line para a SSP/COPOM - em até 4 segundos	Faixa	656	R\$ 357,56	R\$ 234.559,36
6	Total Dados de Tráfego				R\$ 469.118,72
	S = 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6				R\$ 2.913.998,53
	EQUIPAMENTO/SISTEMA PORTÁTIL				
7.1	Disponibilização de equipamento/sistema portátil	Un.	0	R\$ -	R\$ -
7.2	Disponibilização e manutenção de local de operação para equipamento/sistema	Local	0	R\$ -	R\$ -
7	Total equipamento/sistema portátil				R\$ -
	CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO - CAV				
8.1	Fornecimento, instalação e manutenção de software do CAV	Conj.	1	R\$ 15.840,22	R\$ 15.840,22
8	Total Centro de Armazenamento e Validação				R\$ 15.840,22
	BLITZ ELETRÔNICA COM COMANDO POLICIAL				
9.1	Blitz eletrônica com comando policial	Blitz	1	R\$ 2.452,99	R\$ 2.452,99
9	Total Blitz				R\$ 2.452,99
	REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO/SISTEMA FIXO DO GRUPO A				
10.1	Remanejamento de equipamento/sistema fixo do Grupo A	Rem.	8	R\$ 7.005,44	R\$ 56.043,52
10	Total Remanejamento				R\$ 56.043,52
	VEÍCULO COM MOTORISTA				
11.1	Veículo com motorista	Veic.	2	R\$ 7.476,07	R\$ 14.952,14
11	Total veículo com motorista				R\$ 14.952,14
	VELOCIDADE MÉDIA POR TRECHO				
12.1	Fiscalização de velocidade média por trecho	Par	1	R\$ 10.317,49	R\$ 10.317,49
12	Total velocidade média por trecho				R\$ 10.317,49
	T = 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12				R\$ 99.606,36
	TOTAL MENSAL LOTE 4 (X = S + T)				R\$ 3.013.604,89
	TOTAL GLOBAL PARA O LOTE 4 - (6 Meses)				R\$ 18.081.629,34

Cordialmente,

ALEXANDRE
ZUPPOLINI NETO:
06522739801

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE
ZUPPOLINI NETO:06522739801
ND: CN = ALEXANDRE ZUPPOLINI NETO:
06522739801 C = BR O = ICP-Brasil OU =
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
e-CPF A3, (EM BRANCO), 67630434000146
Data: 2022.02.15 17:28:02 -03'00'

Consórcio LCL

Alexandre Zuppolini Neto

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000295-3**Informação SMT/AJ Nº 059639936****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 92/2022. Requerimento RDS nº 133/2022 - Solicitação de informações a respeito de estudos de viabilidade técnica e financeira para a instalação de lombadas eletrônicas no município.**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc SEI 059115732

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos e documentos pertinentes, o qual destacamos:

1. Existem estudos de viabilidade técnica e financeira para a instalação de Lombadas eletrônicas no município?

Importante destacar que os pontos onde estão instalados os equipamentos de fiscalização automática são definidos de acordo com critérios técnicos estabelecidos por uma metodologia desenvolvida pela CET. Os dados dos acidentes são inseridos no Sistema denominado SAT onde se registra e monitora-se os dados dos acidentes com vítimas e acidentes fatais na Cidade de São Paulo. Através deste sistema são analisadas diversas informações acerca dos acidentes, e gerados também diversos relatórios, dentre os quais o ranking das vias com maior número de acidentes, relatórios essas que podem ser acessados no Link abaixo:

<http://www.cetesp.com.br/sobre-a-cet/relatorios-corporativos.aspx>

Informamos ainda que há outras ações ligadas ao Programa de Metas da PMSP que estão diretamente ligadas a redução das vítimas no trânsito, não só a redução da velocidade em determinadas vias e outros projetos de segurança, para que ocorra o acalmamento do tráfego e demais solicitações de órgãos externos, por exemplo o Ministério Público.

Assim, com todas essas informações define-se qual tipo de equipamento atenderá melhor a fiscalização de cada local.

Convém destacar que, a Lombada Eletrônica pela sua característica deixa de fiscalizar alguns enquadramentos, dentre eles estão: faixa não destinada, faixa exclusiva, avanço semafórico, parada sobre faixa de pedestres e conversão proibida, e aqui podemos ainda destacar que devido a captura da imagem ser frontal a Lombada Eletrônica não tem capacidade de fiscalizar motocicleta. Ainda com o advento da Resolução 798/2020 do Contran, o redutor de velocidade (Lombada Eletrônica) deverá ser implantada em locais onde há necessidade de redução pontal de velocidade, sendo que nos demais eixos os equipamentos são utilizados para efetuar o controle da velocidade regulamentada na via

Portanto, cabe aqui falarmos que há estudos que previamente justifiquem os quantitativos apresentados no processo licitatório que é a viabilidade financeira.

2. Caso não existam, qual a motivação?

fls. 171

Corresponde a resposta do item 1.

3. Qual é o valor médio gasto em cada instalação de lombadas eletrônicas na cidade?

Primeiramente o valor médio de cada instalação no entendimento do Tribunal de Contas do Município, TCM/SP, é demonstrado pela média dos locais com os quantitativos estipulados por tipos de prestações de serviços de fiscalização, em concorrências públicas.

Para as contratações em vigor, os valores são resultantes de diversos itens da prestação de serviço, que são apresentados nas planilhas de composição de custo dentro do processo licitatório que engloba ações fiscalizatórias de trânsito, implantações, manutenções, adequações e outros.

Assim, pela duração do contrato de 60 (sessenta) meses, 01 (uma) faixa tem um custo aproximado de R\$ 281.585,11. (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), que em média, durante a vigência do contrato representa um valor mensal por faixa de R\$ 4.693,25 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

4. Por fim, juntamos os contratos de 2014 e emergencial (059517062), esclarecendo que nas fls. 161 a 164 encontram-se as planilhas de serviços e preços dos Consórcios.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 08 de março de 2022.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor(a) Jurídico**, em 08/03/2022, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Procurador(a) do Município**, em 08/03/2022, às 18:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059639936** e o código CRC **12BADF19**.

Matéria DOCREC 180/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 133/2022 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=363570>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000295-3**Encaminhamento SMT/AJ Nº 059639965****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 92/2022. Requerimento RDS nº 133/2022 - Solicitação de informações a respeito de estudos de viabilidade técnica e financeira para a instalação de lombadas eletrônicas no município.**CASA CIVIL/ATL****Sr. Procurador do Município,**

Diante dos pareceres da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 08 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 09/03/2022, às 09:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059639965** e o código CRC **1E9E7DDA**.